

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 205

Poder Executivo

Recife, 30 de outubro de 2024

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO- ADAGRO

PORTARIA ADAGRO N° 065, DE 29/10/2024

A DIRETORA-PRESIDENTE DA ADAGRO, no uso de suas atribuições, e considerando: 1. A Portaria MAPA nº 678 de 30 de abril de 2024, “Art. 1º: Reconhecer nacionalmente como livre de febre aftosa sem vacinação o Estado de Pernambuco”. 2. O Manual de Padronização do Cadastro Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **RESOLVE:** Art. 1º Instituir a obrigatoriedade nos meses de maio e novembro para realização da campanha de atualização cadastral dos rebanhos bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos, suíños, equídeos, aves comerciais e de subsistência, animais aquáticos, abelhas, entre outras espécies animais de interesse na Defesa Sanitária Animal existente em seu poder, bem como fornecer a geolocalização da propriedade rural. Art. 2º O produtor que não realizar a Atualização Cadastral, dentro do prazo estabelecido por esta Portaria estará sujeito às penalidades administrativas previstas pela Legislação de Defesa Sanitária Animal vigente no Estado de Pernambuco, conforme anexo único desta Portaria, que será disponibilizado no sítio eletrônico da ADAGRO, após a publicação desta, sendo válido para todos os fins de direito. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Vania Lucia de Assis Santana, Diretora - Presidente

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 205

Poder Executivo

Recife, 30 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=SPBZ9EO68U-KN3R0MXBXW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
SPBZ9EO68U-KN3R0MXBXW-P2TH9ZW2VI





Agência de Defesa e Fiscalização
Agropecuária do Estado
de Pernambuco

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA ADAGRO N° 065/2024
(publicada no DOE em 30/10/2024)

Art. 1º Instituir a obrigatoriedade nos meses de maio e novembro para realização da campanha de atualização cadastral dos rebanhos bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos, suíños, equídeos, aves comerciais e de subsistência, animais aquáticos, abelhas, entre outras espécies animais de interesse na Defesa Sanitária Animal existente em seu poder, bem como fornecer a geolocalização da propriedade rural.

Art. 2º O produtor que não realizar a Atualização Cadastral, dentro do prazo estabelecido por esta Portaria estará sujeito às penalidades administrativas previstas pela Legislação de Defesa Sanitária Animal vigente no Estado de Pernambuco, conforme anexo único desta Portaria, que será disponibilizado no sítio eletrônico da ADAGRO, após a publicação desta, sendo válido para todos os fins de direito.

§1º A atualização de que trata o caput deste artigo poderá ser feita de forma on-line (por sistema informatizado disponibilizado pela ADAGRO) ou presencial (escritório da ADAGRO, no qual a exploração pecuária estiver jurisdicionada).

§2º Encerrado o prazo da campanha de atualização de rebanhos e geolocalização de propriedades rurais, a ADAGRO deverá computar os dados e emitir o relatório geral das declarações em até 30 dias.

Art. 3º Durante a campanha de atualização de rebanho e geolocalização da propriedade rural, o produtor irá prestar as seguintes informações para atualização do cadastro da exploração pecuária, por espécie:

I - Informar o número de animais nascidos por espécie, sexo e faixa etária que ainda não tenham sido declarados;

II - Informar o número de animais mortos por espécie, sexo, faixa etária ou categoria que ainda não tenham sido declarados;

III - Informar a evolução do rebanho existente por espécie, sexo, faixa etária ou categoria;

IV - Informar outros tipos de alteração na composição do rebanho em decorrência de furtos ou outras situações que ocorrerem.

VI - Informar a geolocalização da propriedade, nos casos em que essa informação não estiver disponível corretamente no sistema informatizado disponibilizado pela ADAGRO.

VII - Atualizar demais informações cadastrais do produtor e da propriedade, se

necessário, seguindo o Manual de Padronização do Cadastro Agropecuário do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 4º - A atualização de rebanhos e geolocalização da propriedade rural poderá ser realizada a qualquer momento no escritório da ADAGRO, no qual a exploração pecuária estiver jurisdicionada, a qualquer tempo, sem prejuízo da obrigatoriedade de realizar a atualização, de acordo com o estabelecido no Art. 1º desta portaria.

Art. 5º Será disponibilizado no site da ADAGRO o formulário de Atualização Cadastral e Geolocalização da propriedade rural;

Art. 6º A atualização de rebanhos e a geolocalização de propriedades rurais que apresentar inconsistências ou incompatibilidade com os dados do cadastro da exploração pecuária, antes de sua efetivação, deverá ser analisada e verificada pela Unidade Veterinária Local da ADAGRO, na qual a propriedade estiver jurisdicionada, seguindo os procedimentos definidos no Tutorial do Sistema Informatizado disponibilizado pela ADAGRO.

Art. 7º Para novos produtores que precisem solicitar cadastro prévio, a declaração de atualização de rebanho deverá ser realizada por meio de sistema informatizado, disponibilizado pela ADAGRO.

§1º Para produtores que não solicitaram acesso ao sistema informatizado da ADAGRO, a declaração do rebanho deverá ser realizada de forma presencial no escritório da ADAGRO no qual a propriedade estiver jurisdicionada.

Art. 8º Após a conclusão da Atualização Cadastral, a ADAGRO emitirá um Comprovante de Declaração de Rebanho em formato digital ou impresso.

Art. 9º As emissões da Guia de Trânsito Animal (GTA) e da Declaração de Transferência de Animais (DTA), a partir do primeiro dia da Campanha de Atualização Cadastral, só serão permitidas após atualização de todas as explorações pecuárias existentes nas propriedades de origem e inclusão e/ou correção da geolocalização de estabelecimentos rurais, quando localizados no Estado de Pernambuco.

Art. 10º A apresentação da GTA de entrada de animais oriundos de outros estados da federação é obrigatória e de responsabilidade do proprietário, pessoa física ou jurídica, que seja possuidor, depositário, responsável legal, detentor ou mantenha sob seu poder ou guarda animais de interesse pecuário deverá ser realizada junto à ADAGRO em até 15 dias após a data de validade da GTA, independente das etapas oficiais de atualização cadastral.

I- A GTA deverá ser apresentada em formato físico ou digital, que permita a análise do documento, presencialmente no escritório da ADAGRO no qual a exploração pecuária estiver jurisdicionada.

II- A critério da ADAGRO, poderá ser feita fiscalização na propriedade para conferência da entrada de animais oriundos de outros estados declarada pelo produtor e, se constatada a apresentação de falsa informação, o produtor poderá ser alvo de penalidade administrativa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 11º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria e em legislação complementar serão dirimidos pela autoridade competente.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

VÂNIA LÚCIA DE ASSIS SANTANA

Diretora Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vania Lucia Santana registrado(a) civilmente como Vania Lucia de Assis Santana**, em 29/10/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57991479** e o código CRC **F51C6E0A**.

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE REBANHOS E DE GEOLOCALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

NOME DO PRODUTOR:		CÓDIGO PRODUTOR:										
APELIDO:	CPF/CNPJ Nº					TELEFONE: ()						
ENDERÉSCO COMPLETO:												
MUNICÍPIO:	BAIRRO:					CEP:						
NOME DA PROPRIEDADE:						CÓDIGO DA PROPRIEDADE:						
COORDENADAS: S: _____ ° _____ ' _____ "		W: _____ ° _____ ' _____ "		E-MAIL:								
DECLARAÇÃO DO REBANHO BOVINO E OU BUBALINOS												
Dados da Exploração												
Finalidade Principal: Carne _____ Leite _____ Mista _____ Fase Predominante: Cria _____ Recria _____ Engorda _____ Ciclo Completo												
Sistema Predominante: Pasto _____ Confinados _____ Sistema Misto _____												
Declaração de Animais Nascidos (Bovinos e Bubalinos)												
Faixa Etária (Meses)	0 a 12 Machos	0 a 2 Fêmeas	3 a 8 Fêmeas	9 a 12 Fêmeas	13 a 24 Machos	13 a 24 Fêmeas	25 a 36 Machos	25 a 36 Fêmeas	Acima 36 Macho	Acima 36 Fêmea		
Bovinos												
Bubalinos												
Declaração de Mortalidade (Bovinos e ou Bubalinos)												
Faixa Etária (Meses)	0 a 12 Machos	0 a 2 Fêmeas	3 a 8 Fêmeas	9 a 12 Fêmeas	13 a 24 Machos	13 a 24 Fêmeas	25 a 36 Machos	25 a 36 Fêmeas	Acima 36 Macho	Acima 36 Fêmea		
Bovinos												
Bubalinos												
População Bovina e ou Bubalina Declarada (Incluir os animais da declaração de nascidos e excluir os da declaração de animais mortos)												
Faixa Etária (Meses)	0 a 12 Machos	0 a 2 Fêmeas	3 a 8 Fêmeas	9 a 12 Fêmeas	13 a 24 Machos	13 a 24 Fêmeas	25 a 36 Machos	25 a 36 Fêmeas	Acima 36 Macho	Acima 36 Fêmea		
Bovinos												
Bubalinos												
Dados da Exploração Pecuária (Caprinos e Ovinos)												
Tipo de Exploração: Comercial _____ Subsistência _____			Tipo de Manejo: Extensivo _____ Semi-Extensivo _____			Intensivo _____						
Sistema Predominante: Pasto _____ Confinados _____ Sistema Misto _____			Finalidade de Produção: Carne _____ Leite _____ Mista _____									
População Caprina, Ovina, Suína e Aves declaradas												
Faixa Etária (Meses)	Até 12 M Macho	Até 12 M Fêmea	Acima de 12 M Macho	Acima de 12 M Fêmea	Estratificação	Cachaço	Matriz	Leitão Macho	Leitão Fêmea	Sexo / Idade não relevante		
Caprinos					Suínos							
Ovinos					Espécie	Galinha	Codorna	Peru	Pato	Outra		
					Aves							
DECLARAÇÃO DO REBANHO DE EQUÍDEOS (EQUINOS, ASININOS E MUARES)												
Dados da Exploração Pecuária												
Classificação do Estabelecimento: Fazenda de Criação _____ Haras _____ Alojamento _____ Unidade Militar _____ Hospital/Clinica Veterinária _____												
Centro de Pesquisas _____ Sociedade Hipica _____ Jóquei Clube _____ Assentamento _____ Estabelecimento em Zona Urbana _____												
Centro de Controle de Zoonose _____ Centro de Treinamento _____ Local para Abrigo de Equídeos Errantes, Recolhidos em Vias Públicas _____												
Centro de Eventos _____ Central de Coleta de Material Genético de Equídeos _____ Propriedade Fornecedor de Equídeos _____												
População Equídeos Declarada												
Faixa Etária (Meses)	Equino Macho até 06 Meses	Equino Fêmea até 06 Meses	Equino Macho acima 06 Meses	Equino Fêmea acima 06 Meses	Asinino Macho até 06 Meses	Asinino Fêmea até 06 Meses	Asinino Macho acima 06 Meses	Asinino Fêmea acima 06 Meses	Muar Macho até 06 Meses	Muar Fêmea até 06 Meses	Muar Macho acima 06 Meses	Muar Fêmea acima 06 Meses
Declaração da População de Abelhas												
Tipo		Apis mellifera					Abelhas Nativas sem Ferrão					
Colméias												
Rainhas												
Declaração da População de Animais Aquáticos												
Estratificação		< ----- >		Adulto		Juvenil		Alevinos		Ovos embrionários		
Espécie												
Espécie												
Espécie												
Declaro que os animais acima descritos, correspondem ao total de animais existentes em minha propriedade, ou sob a minha responsabilidade.												
Lei Estadual 12.228 de 21/06/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual 27.697 de 28/02/2005 e pela Portaria ADAGRO 065/2024 de 29/10/2024.												
Local		Data					Assinatura do Criador					
..... / /												
Comprovante de Recebimento												
Nome do Criador:						Código do Criador:						
Propriedade:						Município:						
Data de Recebimento da Declaração: ____ / ____ / ____												
Funcionário Responsável:												

